



***REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA***

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2014



		REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
		ÍNDICE
CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DOS CONCEITOS PRELIMINARES
CAPÍTULO	III	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO	IV	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	V	DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	VI	DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO	VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	VIII	DOS LIMITES DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	IX	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO	X	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO	XI	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	XII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO	XIII	OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO	XIV	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO	XV	DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO PGA
CAPÍTULO	XVI	DA TRANSPARÊNCIA
CAPÍTULO	XVII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO	XVIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento visa à criação de um Plano de Gestão Administrativa

- PGA para a Fundação COELCE de Seguridade Social, doravante designada simplesmente FAELCE, e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais desta Entidade.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, os termos, palavras e expressões relacionadas abaixo terão os seguintes significados:

- I. Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de prestação continuada;
- II. Custeio administrativo:** recursos para cobertura das despesas administrativas da FAELCE;
- III. Despesas administrativas:** gastos realizados pela FAELCE na administração de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, incluídas as despesas decorrentes da gestão dos investimentos;
- IV. Despesas Administrativas Comuns:** gastos realizados pela FAELCE, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;
- V. Despesas Administrativas Específicas:** gastos realizados pela FAELCE, registrados no PGA, que pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por planos de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VI. Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VII. Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, no momento de sua adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo administrativo:** patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionadas ao rendimento auferido pelos investimentos administrativos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela FAELCE na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- IX. Fusão de Planos:** união de dois ou mais planos de benefícios ou de seus respectivos PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- X. Gestão Segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente, por cada plano;
- XI. Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. Patrocinador:** pessoa jurídica que contribui para um plano de benefícios;
- XIII. Receitas administrativas:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios, observado o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar 109/2001;
- XIV. Taxa de administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir;
- XV. Taxa de carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 3º. O PGA está constituído, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas.



CAPÍTULO IV DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. São fontes de custeio para a cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela FAELCE:

- I. Contribuição dos participantes e assistidos definida no plano de custeio anual;
- II. Contribuição dos patrocinadores definida no plano de custeio anual e em conformidade com os regulamentos dos planos de benefícios;
- III. Reembolso dos patrocinadores;
- IV. Fundo administrativo;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Resultado dos investimentos, bem como a taxa de administração de empréstimos concedidos aos participantes.

Art. 5º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas com a administração da FAELCE serão repassados ao PGA pelos patrocinadores, através de contribuição específica, pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Art. 6º. Compete ao Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Estatuto da FAELCE, definir as fontes de custeio que serão utilizadas no exercício quando da aprovação do orçamento anual, devendo considerar a adequação dos gastos e os resultados obtidos pela FAELCE e observar os regulamentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. A FAELCE poderá auferir receitas administrativas na administração e execução dos planos de benefícios que administra, desde que observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001.

Parágrafo Único. A FAELCE deve identificar avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que derem origem às receitas administrativas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 8º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente, conforme critérios aprovados pela Diretoria Executiva e disposto na Política de Investimento do Fundo Administrativo.

Art. 9º. A apropriação da rentabilidade dos investimentos administrativos, decorrente das aplicações dos recursos no mercado financeiro, será contabilizada nos fundos administrativos relativos a cada plano de benefícios registrados no PGA.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 11. Os critérios de rateio das despesas administrativas comuns serão disponibilizados pela Diretoria Executiva, e apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12. A previsão orçamentária anual das despesas administrativas da FAELCE deverá observar critérios quantitativos e qualitativos que possibilitem a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os resultados obtidos, considerando-se, dentre outros, os seguintes aspectos:



- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Quantidade de planos de benefícios;
- III. Modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Forma de gestão dos investimentos.

§1º. A previsão orçamentária citada no caput poderá ser revisada, admitindo-se remanejamento de verba.

§2º. Caberá à Diretoria Executiva da FAELCE criar indicadores de gestão para avaliação objetiva dos gastos relativos às despesas administrativas.

CAPÍTULO VIII DOS LIMITES DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O limite anual das destinações vertidas para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou plano de custeio anual.

CAPÍTULO IX DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 14. A FAELCE adota a gestão segregada dos recursos administrados pelo PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por planos de benefícios previdenciais administrados por aquela. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo único. A FAELCE registrará nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente às suas participações no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO X DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 15. O patrimônio do PGA é constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos do próprio PGA e tem por objetivo a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela FAELCE na administração dos planos de benefícios, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios previdenciais.

Art. 16. É vedada a reversão do fundo administrativo da FAELCE para os planos de benefícios por ela geridos.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 17. Visando a garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente, quando da elaboração do orçamento da entidade.



CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Art. 18. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único. O Fundo Administrativo do Ativo Permanente registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º Na eventualidade de ocorrência das operações listadas neste artigo, a Diretoria Executiva da FAELCE submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, que deliberará por decisão de mais de 2/3 dos seus membros, as regras específicas aos impactos no PGA, conforme disposto na legislação vigente e Estatuto da FAELCE, e estabelecerá os critérios e formas de execução:

- a) Transferência de Administração, Cisão, Extinção, Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios;
- b) Retirada de Patrocinador;
- c) Adesão de um novo Patrocinador a um Plano administrado pela FAELCE;
- d) Inclusão de um novo Plano de Benefício para administração da FAELCE;
- e) Extinção da FAELCE.

CAPÍTULO XIV DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 20. A FAELCE poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados por ela como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo único. As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrados pela FAELCE são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO PGA

Art. 21. Caberá ao Conselho Fiscal da FAELCE o acompanhamento e controle da execução orçamentária anual e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. Sem prejuízo das demais obrigações da FAELCE quanto à divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios que administra, deverá ser disponibilizado com acesso irrestrito e amplo os gastos com a despesa administrativa previdencial e a despesa administrativa com investimentos.

Parágrafo Único: Em conformidade com o princípio da transparência que norteia o sistema de previdência complementar, poderá a PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar divulgar as informações descritas no caput deste artigo, inclusive disponibilizando-as no sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores, a fim de possibilitar quadro comparativo para os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores.



CAPÍTULO XVII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 23. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FAELCE, por decisão da maioria dos membros, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da FAELCE.

Art. 25. Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAELCE e entrará em vigor a partir de 01/01/2014.